



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 (ADITIVA) CESC

(Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 922, de 2012, que dispõe sobre mensagem obrigatória a constar no material publicitário institucional e nas comunicações administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.**

Inclua-se parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 922/2012 com a seguinte redação:

**Art. 1º ....**

**Parágrafo único.** A exigência constante do *caput* do art. 1º é válida para os materiais publicitários e comunicações administrativas a serem impressos a partir da publicação desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o presente projeto, de modo a tornar a exigência da mensagem educativa obrigatória somente para os materiais publicitários institucionais e comunicações administrativas a serem ainda impressos, de forma que os materiais já produzidos não sejam inutilizados.

Sala das Comissões, em

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	922 / 2012
Folha nº	17
Matrícula:	2082 Rubrica: